



DECRETO Nº 2.942, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS, DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, APROVADO PELO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a discussão e aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Regimento Interno, Anexo, em sessão no dia 11/09/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional, das Unidades Governamentais do Município de Arapiraca – AL, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 18 de outubro de 2024.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de outubro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.942/2024

**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DAS UNIDADES
GOVERNAMENTAIS, DO MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, DA CIDADE DE ARAPIRACA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.351, de 22 de agosto de 2019, demais disposições legais vigentes e;

CONSIDERANDO nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, conforme previsto no §1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90, no artigo 10, da Lei Federal nº 12.594/2012 e inciso VIII, do artigo 11 da lei municipal 3.351/2019;

CONSIDERANDO o caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009), aprovado pela resolução conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a resolução 208/2022 do CMDCA de Arapiraca que dispõe sobre registro e atualização de entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, assim como a inscrição, renovação e alterações de programas governamentais e não governamentais no âmbito do município de Arapiraca e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos – SGD o CMDCA, durante a 26ª reunião ordinária – quadriênio 2022/2026 – realizada em 11/09/2024, resolve aprovar o regimento interno do serviço de acolhimento institucional, das unidades governamentais, do município de Arapiraca – AL:

**REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS**

**Seção I
DA CONSTITUIÇÃO**



Art. 1º O Serviço de Acolhimento Institucional de execução direta funciona em equipamento público mantido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, implantado em duas unidades, quais sejam:

I – Unidade de Acolhimento Institucional Simone Emídio, que acolhe crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;

II – Unidade de Acolhimento Institucional Maria das Neves Borges, que acolhe crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Institucional é uma medida protetiva, de caráter provisório e excepcional, para crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional atende crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, encaminhadas de acordo com a avaliação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). As situações de violações de direitos podem ser identificadas como:

I – Não urgente - não se configura como medida de excepcionalidade:

a) Negligência extrema ou diversa não superada após cumprido fluxo da rede de atendimento de crianças e adolescentes, podendo gerar situações como: desnutrição severa, evasão escolar, adoecimento grave, dentre outros;

b) Situação de trabalho infantil comprovado, esgotadas todas as medidas de prevenção e intervenção junto à família e mediante termos de responsabilidade aplicados aos pais ou responsáveis;

c) Criança ou adolescente com transtorno mental negligenciado pela família após cumprido fluxo da rede de atendimento de crianças e adolescentes;

d) Adoção irregular, com exceção aos casos em que o juiz determine encaminhamento à família biológica, adotiva ou a manutenção na família que detenha a posse;

e) Criança ou adolescente com conflito familiar e presença de situações de violência física e/ou psicológica, esgotadas todas as possibilidades da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média complexidade.

II – Urgente - que pode se configurar como excepcional:

a) Abandono de incapaz;

b) Violência física ou sexual;

c) Maus Tratos;

d) Situação de rua com quebra de vínculos familiares sendo ausente a condição de usuário de substâncias psicoativas e/ou de ameaça de morte;

e) Crianças e adolescentes sem referência familiar, com pais acometidos por transtorno mental grave e que estejam em surto psicótico;

f) Crianças e adolescentes em situação de rua de origem de outros municípios, sendo ausente a condição de usuário de substâncias psicoativas e/ou de ameaça de morte;

g) Crianças ou adolescentes menores de 14 anos em situação de união estável com consentimento de familiar e sem referência com demais familiares.

§ 2º Sendo constatada, pelos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, a impossibilidade do acolhimento, o parecer técnico deverá ser emitido em até 24 (vinte e quatro) horas, aos órgãos competentes.



§ 3º É vedado o acolhimento de adolescentes em conflito com a lei, pois não configura medida de internação privativa de liberdade, e o acolhimento de crianças e adolescentes dependentes de substâncias químicas, por não se caracterizar como espaço terapêutico de superação desde tipo de adicção.

§ 4º Em hipótese de criança ou adolescente que apresente transtorno mental, será necessário que a mesma venha acompanhada de avaliação e prescrição de tratamento realizada pela rede de saúde e após estudo de caso com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD, priorizando a integridade física e psíquica dos demais acolhidos.

§ 5º Ressalta-se que mesmo com a excepcionalidade o órgão que determina a medida de institucionalização é o poder judiciário.

Art. 3º Cada Unidade de Acolhimento Institucional possui capacidade para acolher temporariamente, conforme a medida aplicada, até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional tem por finalidade atender o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Seção II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º No funcionamento da Unidade, o serviço trabalhará na perspectiva de garantir à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento integral, em condições de liberdade e de dignidade, bem como deverá assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à educação, à saúde, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional se orientará pelos seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar, visando a excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar;

II – integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;

III – atendimento personalizado, individualizado, especializado e em pequenos grupos, garantindo o respeito à autonomia;

IV – desenvolvimento de atividades que inclua as diversas faixas etárias e demais especificidades dos acolhidos;

V – não desmembramento de grupo de irmãos, visando a preservação dos vínculos familiares;

VI – participação na vida comunitária;

VII – garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação, à liberdade de crença e religião;

VIII – preparação gradativa para o desligamento do serviço.

§ 1º Havendo decisão sobre reinserção familiar, sendo ela natural ou extensa, será emitida guia de desligamento determinando prazo máximo 15 dias para preparação do mesmo.

§ 2º Havendo destituição do poder familiar e, conseqüentemente, família substituta que atenda o perfil da criança e/ou adolescente, o poder judiciário comunicará a Unidade, promovendo o desligamento no prazo máximo de 15 dias, emitindo a referida guia.



§ 3º Não ocorrendo nenhuma das situações anteriores, o desligamento ocorrerá somente quando o adolescente atingir os 18 anos. Nesses casos, a Equipe Técnica deverá articular a rede de atendimento para acompanhar o desligamento e a inserção na vida adulta da pessoa acolhida.

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Institucional tem as seguintes obrigações:

- I – observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes;
- II – oferecer atendimento especializado, de acordo com as necessidades observadas em caráter individual e/ou coletivo;
- III – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade à criança e ao adolescente;
- IV – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares, quando possível;
- V – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos de acordo com relatório situacional;
- VI – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;
- VIII – articular junto à política municipal de saúde, cuidados de saúde: médicos, psicológicos, odontológicos, assistência farmacêutica e demais necessidades apresentadas pelos acolhidos;
- IX – providenciar matrícula, frequência e acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de ensino, articulando o reforço escolar quando necessário, com a rede de educação;
- X – proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XI – proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;
- XII – elaborar o Plano de Atendimento Individual e o Projeto Político-pedagógico, conforme o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- XIII – reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 03 (três) meses, dando ciência dos resultados à autoridade judiciária competente;
- XIV – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiver.

Art. 8º Cabe ao Serviço de Acolhimento Institucional manter articulação com os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, a exemplo de:

- I – Juiz da Infância e da Juventude da Comarca;
- II – Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Defensoria Pública;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI – Políticas públicas setoriais;
- VII – Conselhos setoriais de políticas e de direitos;
- VIII – Organizações não-governamentais.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Os recursos financeiros do Serviço de Acolhimento Institucional são provenientes:



- I – do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- II – dos recursos repassados fundo a fundo pelo Governo Municipal, Estadual e/ou Federal;
- III – das doações da sociedade civil.

Art. 10. O controle financeiro das despesas da instituição será efetuado pelo setor do Fundo Municipal de Assistência Social vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. O Serviço de Acolhimento Institucional, para cumprir e executar suas finalidades contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação da Proteção Social Especial – PSE;
- II – Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, em cada Unidade;
- III – Equipe Técnica composta por no mínimo Psicólogo/a e Assistente Social, podendo ser agregado profissionais com diferentes formações compondo uma equipe interdisciplinar;
- IV – Equipe de Apoio: Cuidador, Auxiliar de Cuidador, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar de Serviços Gerais.

Seção I DA COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE

Art. 12. A Coordenação da Proteção Social Especial – PSE é responsável por garantir meios para a execução das atividades dos serviços, além de orientar e supervisionar as atividades da Unidade, conforme orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Compete à Coordenação da PSE:

- I – articular as necessidades básicas da instituição concernente à execução de seus trabalhos;
- II – articular com a Gestão do Trabalho condições para a capacitação da equipe de atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III – deliberar e supervisionar sobre questões apresentadas pela coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Equipe Técnica;

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 14. A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, em conjunto com a Equipe Técnica, é responsável pela execução, supervisão, coordenação e monitoramento das atividades da unidade.

Art. 15. A Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional é equiparado ao responsável legal, para todos os efeitos de direito.

Art. 16. Compete à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional:

- I – representar o Serviço de Acolhimento Institucional;



II – manter informada a Coordenação da PSE de todos os assuntos pertinentes ao desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional;

III – apresentar propostas de melhoria do Serviço de Acolhimento Institucional;

IV – providenciar de imediato solução para ocorrências de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, com os fluxos e protocolos de atendimento do município e os socioassistenciais (resolução CMDCA nº 215/2023) e com este Regimento;

V – facilitar a interação entre a Unidade de Acolhimento Institucional, o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Juizado da Infância e Juventude, a Promotoria da Infância e Juventude e outros órgãos ligados ao atendimento à criança e ao adolescente no município;

VI – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, este Regimento Interno, as resoluções da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como as demais legislações aplicáveis;

VII – requisitar, em tempo, material de consumo, incluindo gêneros alimentícios e material de higiene;

VIII – delegar responsabilidades quando se fizerem necessárias;

IX – tomar medidas de caráter de urgência, nos casos previstos e imprevistos neste Regimento Interno, decorrentes da natureza de suas funções;

X – promover reuniões periódicas registradas em ata com a presença da Equipe Técnica e demais profissionais da Unidade para orientações, esclarecimentos e integração coletiva nas relações estabelecidas no Serviço de Acolhimento Institucional;

XI – promover reuniões com a presença da Coordenação da PSE, para troca de informações, orientações, deliberações;

XII – responsabilizar-se pela guarda de documentos, mantendo em arquivos as correspondências expedidas e recebidas, a documentação de implantação da Unidade e os documentos pessoais e encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, resguardando-se o sigilo das informações;

XIII – aplicar, se necessário, medidas disciplinares psicopedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, salvaguardando a integridade física, moral e psicológica e que não venha a infringir a legislação em vigor;

IX – encaminhar à autoridade judiciária competente, o relatório elaborado pela equipe técnica que se refere à situação das crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento Institucional;

X – revisar e atualizar o projeto político-pedagógico;

XI – realizar o monitoramento do material de consumo, tais como:

- a) gêneros alimentícios;
- b) higiene pessoal;
- c) limpeza e expediente;
- d) recebimento, controle de estoque, entrada e saída de mercadorias.

XII – registrar toda e qualquer doação recebida pela Unidade, discriminando data, objeto e doador, e realizar a triagem e destinação apropriadas;

XIII – elaboração de comunicado à autoridade judiciária, em caso de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, devendo ser encaminhado em até 24 horas (salvo finais de semana e feriados).

**SEÇÃO III
DA EQUIPE TÉCNICA**



Art. 17. Cabe ao/a Assistente Social e Psicólogo/a, profissionais da Equipe Técnica, atuarem nos atendimentos aos acolhidos e na formação continuada dos demais profissionais da unidade.

Art. 18. Compete à Equipe Técnica:

- I – cumprir as normas regimentais;
- II – assessorar e acompanhar os demais membros da equipe de profissionais para melhor desempenho das ações programadas;
- III – realizar de estudos dos casos referentes aos acolhidos, com a elaboração de relatórios;
- IV – organizar cursos, palestras e outras atividades que promovam o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes e da equipe de profissionais;
- V – orientação familiar;
- VI – atuar numa perspectiva de trabalho interdisciplinar e intersetorial;
- VII – elaborar e encaminhar relatórios para autoridade judiciária competente e demais órgãos do sistema judiciário (Ministério Público, Defensoria Pública) durante o acolhimento das crianças e dos adolescentes;
- VIII – manter articulação com os serviços que compõem a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município;
- IX – elaborar o Plano Individual de Atendimento reavaliando, sempre que necessário, a situação das crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Acolhimento Institucional;
- X – contribuir na elaboração e revisão do Projeto Político-Pedagógico;
- XI – preparar a criança e o adolescente gradativamente para desligamento, seja através da reinserção familiar ou da inserção em família substituta (quando esgotadas todas as possibilidades de retorno à família de origem, à família extensa ou à família ampliada), ou através da maioria civil.

Art. 19. Compete ao Assistente Social e ao Psicólogo efetuar visitas domiciliares e orientação familiar, encaminhamento à família para acompanhamento da rede de serviços.

SEÇÃO IV DOS CUIDADORES E AUXILIARES DE CUIDADORES

Art. 20. Os Cuidadores e Auxiliares de Cuidadores deverão cumprir a carga horária conforme a necessidade da Unidade de Acolhimento;

Art. 21. Competem aos cuidadores e auxiliares de cuidadores:

- I – acompanhar as crianças e adolescentes em suas atribuições e atividades diárias na Unidade e em atendimentos referentes a questões de saúde;
- II – cumprir as determinações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e da Equipe Técnica;
- III – zelar pela integridade física e moral das crianças e adolescentes;
- IV – cumprir este Regimento Interno;
- V – relatar os acontecimentos diários à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional registrando no livro de ocorrências a rotina do Serviço;
- VI – receber as crianças e adolescentes dando-lhes especial atenção no momento de acolhida inicial, prestando-lhes tratamento digno, apresentando-lhes o espaço físico, as crianças e adolescentes que se encontram acolhidos e seu espaço privado (cama, armário, objetos para uso pessoal);
- VII – manter organizados os dormitórios, cumprindo os horários das atividades e normas institucionais;



VIII – manter a higiene corporal das crianças e adolescentes, seguindo a rotina diária, incluindo o acompanhamento no momento do banho de acordo com a necessidade;

IX – não realizar nenhum procedimento excepcional sem comunicar à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Equipe Técnica;

X – requisitar em tempo, à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, materiais necessários para realização de atividades diárias;

XI – orientar as crianças e adolescentes a manter limpo, organizado e em condições de uso o espaço físico da Unidade;

XII – respeitar e cumprir os horários estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;

XIII – manter informadas a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e a Equipe Técnica, sobre o quadro situacional dos acolhidos e demais acontecimentos do dia a dia;

XIV – realizar outras atividades relacionadas ao Serviço quando for solicitado, incluindo atividades socioeducativas e escolares.

Art. 22. O servidor que desempenhará a função de cuidador e auxiliar de cuidador no serviço de acolhimento institucional deverá ser inserido na política de educação permanente com capacitações introdutórias, de atualizações e supervisões técnicas, promovidas pelo setor de Gestão do Trabalho/NUMEP/SMDS.

SEÇÃO V DO AUXILIAR DE COZINHA E DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 23. Competem ao auxiliar de cozinha:

I – acolher e tratar com dignidade as crianças e adolescentes acolhidos;

II – manter a cozinha e o refeitório (armários, geladeira, freezer, micro-ondas, mesas, todos os equipamentos e objetos em geral) limpos e organizados;

III – manter a dispensa organizada, verificando a validade dos alimentos;

IV – cuidar de todo o equipamento da cozinha, indicando à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional todas as manutenções a serem efetuadas;

V – auxiliar na elaboração do cardápio conforme orientações nutricionais;

VI – preparar e cozinhar as refeições conforme cardápio indicado;

VII – dialogar com os demais servidores, quando necessário, sobre as particularidades de quaisquer restrições/alergias alimentares das crianças e adolescentes acolhidos;

VIII – participar das reuniões com a Equipe Técnica.

Art. 24. Competem ao auxiliar de serviços gerais:

I – acolher e tratar com dignidade as crianças e adolescentes acolhidos;

II – manter as instalações físicas, todos os equipamentos e objetos em geral, limpos e organizados;

III – manter a higiene e a organização, bem como a manutenção dos equipamentos, eletroeletrônicos, móveis, utensílios de uso comum;

IV – auxiliar no momento do banho dos acolhidos, quando necessário, mediante caso excepcional no acolhimento, ausência justificada de cuidadores, solicitação da coordenação do serviço;

V – realizar a higienização das roupas dos acolhidos, como também dos utensílios de cama e banho de toda unidade;

VI – informar à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional todas as necessidades de manutenções a serem efetuadas;

VII – participar das reuniões com a Equipe Técnica.



CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO PARA ACOLHIMENTO NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL

Art. 25. Em obediência a Resolução nº 215/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que dispõe sobre a aprovação de Fluxos e Protocolos de Atendimento Socioassistencial à Criança e Adolescente em Violação de Direitos, a organização interna das Unidades de Acolhimento Institucional do município deve se orientar pelo referido documento.

§ 1º A Resolução nº 215/2023 é resultado de uma construção coletiva que integrou os diversos serviços socioassistenciais de proteção especial – média e alta complexidade – que atendem crianças e adolescentes na perspectiva de alinhar a operacionalização dos instrumentos de orientações técnicas e normativas que direcionam o trabalho nos equipamentos sociais.

§ 2º Construído no formato de fluxos e protocolos, o documento versa sobre a condução do serviço ao acompanhamento da criança e do adolescente desde a sua chegada até o seu desligamento, orientando a coordenação, equipe técnica e demais profissionais.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR
E DO PROJETO POLÍTICO E PEDAGÓGICO

SEÇÃO I
DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR – PIA

Art. 26. O Plano de Atendimento Individual - PIA é um dos instrumentos descrito no caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social, as Unidades de Acolhimento se orientarão pelo mesmo e seguirão o que nele está preconizado.

§ 1º Após a entrada da criança ou adolescente na instituição de acolhimento, o atendimento será seguido de elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar, em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

§ 2º O Plano de Atendimento Individual e Familiar vislumbra a superação dos motivos que levaram ao afastamento, garantindo que seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento. Deve conter os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas durante o período de acolhimento:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;
II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 3º O Plano de Atendimento individual e familiar deverá ser elaborado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, que convocará os serviços da rede de proteção para contribuir com o que for pertinente e necessário.



SEÇÃO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – PPP

Art. 27. Considerando as normativas previstas no caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social, cujo o PPP é um dos instrumentos descritos, as Unidades de Acolhimento se orientarão pelo mesmo e seguirão o que nele está preconizado, de acordo com suas particularidades.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade e tem por objetivo garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes usuários do Serviço de Acolhimento Institucional.

§ 2º Sua elaboração deve envolver toda a equipe de serviço, devendo, após a sua implementação, ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia a dia.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA
UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 28 A Unidade de Acolhimento Institucional desenvolverá as seguintes atividades:

- I – orientação para o cuidado com os pertences pessoais;
- II – esporte, cultura, lazer e recreação;
- III – comemorações das datas comemorativas do calendário oficial;
- IV – participações em eventos comunitários;
- V – atendimentos sociais, psicológicos e pedagógicos;
- VI – encaminhamentos aos serviços que compõem a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, quando necessário;
- VII – palestras e orientações socioeducativas;
- VIII – escala diária de tarefas a serem realizadas na Unidade.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Art. 29. São direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

- I – ser tratados com respeito, atenção, equidade e igualdade por todos os funcionários e colegas da instituição;
- II – expor as dificuldades encontradas em todas as atividades, trabalhos escolares e ensinamentos das tarefas domésticas, solicitando orientação aos profissionais;
- III – usufruir os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV – assistência social, atendimento de saúde e orientação jurídica, quando necessário;
- V – acompanhamento pedagógico;
- VI – ter proporcionado a assistência religiosa, se assim desejarem, de acordo com as suas crenças;
- VII – participar de evento sociocultural, com autorização e/ou acompanhamento de um responsável da equipe da unidade de acolhimento institucional;
- VIII – dar sugestões que visem a melhoria do atendimento coletivo, tendo espaço de escuta no serviço de acolhimento institucional;



IX – ter assegurada sua dignidade, devendo os responsáveis pelo serviço de acolhimento colocá-los a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

X – utilizar-se das instalações e dependências da Unidade de Acolhimento Institucional, conforme as normas internas, evitando desrespeito com a equipe de profissionais e demais crianças e adolescentes acolhidos;

XI – ser chamado sempre pelo nome, ou nome social quando for o caso, ficando vetada a utilização de qualquer apelido pejorativo;

XII – ser acompanhado de maneira individual e personalizada;

XIII – receber visitas de pais ou responsáveis em dias e horários previamente estabelecidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou Equipe Técnica.

XIV – ter acesso à internet para fins de trabalhos escolares;

Art. 30. São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

I – comunicar aos profissionais os problemas internos e externos que venham a ocorrer;

II – ser cordiais e não fomentar atritos entre as demais crianças e adolescentes acolhidos na Unidade de Acolhimento Institucional e equipe de profissionais;

III – preservar o patrimônio da Unidade de Acolhimento Institucional, bem como seus materiais e objetos de uso particular e das demais crianças e adolescentes acolhidos;

IV – cumprir e respeitar o horário das refeições, recreação, repouso noturno e estudos;

V – manter-se aseado e organizar todos os seus objetos de uso pessoal apropriadamente;

VI – fazer suas tarefas escolares diárias;

VII – cumprir a escala de tarefas diárias para auxiliar na manutenção da casa, que devem ser estabelecidas conforme a maturidade da criança e do adolescente;

VIII – cumprir frequência escolar;

IX – não se ausentar da Unidade de Acolhimento Institucional sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, Equipe Técnica e demais profissionais, sendo tal atitude considerada como evasão;

X – zelar pelo material escolar e pelo uniforme escolar durante o período de acolhimento institucional;

XI – não fazer uso ou trazer para a Unidade de Acolhimento Institucional bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes e análogas;

XII – respeitar as normas da Unidade de Acolhimento Institucional obedecendo aos princípios do serviço;

XIII – participar das atividades extracurriculares programadas pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, Equipe Técnica e demais profissionais;

XIV – obedecer aos membros da equipe de profissionais e cumprir as solicitações que-lhe forem atribuídas;

XV – frequentar jornada ampliada ou atividades socioeducativas, de acordo com a faixa etária apresentada.

Art. 31. As crianças e adolescentes acolhidos terão acesso às vestimentas adequadas em conformidade com as condições climáticas.

Art. 32. É vedado às crianças e adolescentes acolhidos:

I – receber visitas em dias e horários não estabelecidos previamente;

II – sair da Unidade de Acolhimento Institucional sem autorização da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, Equipe Técnica e demais profissionais;

III – fumar ou ingerir bebidas alcoólicas ou outras substâncias ilegais psicoativas;

IV – proferir palavrões e desacatar os profissionais da Unidade de Acolhimento Institucional;



V – agredir fisicamente ou verbalmente as crianças, adolescentes e os profissionais da Unidade de Acolhimento Institucional;

VI – faltar às aulas ou cursos oferecidos pela rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, sem comunicar à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, Equipe Técnica e demais profissionais;

VII – fazer leitura ou manuseio de materiais pornográficos nas dependências da Unidade de Acolhimento Institucional, bem como assistir programas de televisão com classificação indicativa inadequada para a sua faixa etária;

VIII – ter acesso às redes sociais;

IX – fazer uso de celulares e dinheiro nas dependências da Unidade de Acolhimento Institucional.

Art. 33. Diante das situações acima descritas, a equipe de trabalho aplicará as seguintes medidas:

I – as evasões serão comunicadas de imediato à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

II – situações de agressões físicas ou verbais serão encaminhadas para a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Equipe Técnica que comunicarão, quando necessário, a autoridade judiciária e, nos casos pertinentes, às autoridades policiais, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

Parágrafo único. As agressões que forem entendidas como leves, a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Equipe Técnica aplicarão disciplinas psicopedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão que as praticou, salvaguardando a integridade física, moral e psicológica do acolhido, observada a legislação em vigor.

Art. 34. As crianças e/ou adolescentes que causarem danos materiais ao patrimônio da Unidade deverão ser encaminhadas à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e Equipe Técnica que aplicarão disciplinas psicopedagógicas à criança e ao adolescente sob sua supervisão, salvaguardando a integridade física, moral e psicológica, observada a legislação em vigor, e nos casos graves, a (à) autoridade judiciária e, nos casos atendíveis às autoridades policiais, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS

Art. 35. São direitos de todos os profissionais:

I – receber tratamento respeitoso por parte dos demais profissionais e das crianças e adolescentes acolhidos;

II – dispor de meios adequados e necessários para o desempenho de suas funções;

III – propor à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional medidas que objetivem o aprimoramento de métodos de trabalho;

IV – participar de capacitações que tratem de orientações técnicas capazes de promover o aperfeiçoamento por meio de diretrizes teóricas e metodológicas, que levem à atuações compatíveis com os saberes requisitados no SUAS, especialmente, sobre criança e adolescente, atribuições profissionais em acolhimento institucional e legislação norteadora do sistema.

Art. 36. São deveres de todos os profissionais:



- I – cumprir as atribuições que lhes são próprias, de acordo com cada cargo e função;
- II – ser assíduo e pontual no desempenho de suas atividades;
- III – ter postura ética e comprometida com o seu cargo no desempenho das suas funções;
- IV – tratar com respeito as crianças e adolescentes acolhidos e os demais profissionais da Unidade de Acolhimento Institucional;
- V – não fazer comentários pejorativos às crianças e adolescentes acolhidos e demais profissionais da Unidade de Acolhimento Institucional;
- VI – zelar pela preservação e conservação do patrimônio público da Unidade de Acolhimento Institucional;
- VII – tratar a criança e o adolescente com respeito e dignidade tendo atitude receptiva e acolhedora durante o período de acolhimento;
- VIII – conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regimento;
- IX – comparecer na Unidade de Acolhimento Institucional nas horas de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, executando as atividades que lhe competem;
- X – colaborar com a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e com os demais profissionais da Unidade;
- XI – guardar sigilo sobre os assuntos da Unidade de Acolhimento Institucional;
- XII – a equipe em exercício no dia poderá se organizar para um repouso durante a sua jornada diária de trabalho. Nesse intervalo os acolhidos ficam sob a responsabilidade dos demais cuidadores e auxiliares de cuidadores;
- XIII – organizar a responsabilidade com os acolhidos, em caso de necessidade de repouso de cuidadores e auxiliares de cuidadores, durante a jornada diária de trabalho;
- XIV – comparecer às reuniões previamente agendadas pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional;
- XV – relatar os acontecimentos diários à Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional registrando no livro de ocorrências a rotina do Serviço.

Art. 37. É vedado a todos os profissionais:

- I – tratar de forma diferenciada e/ou discriminatória, bem como demonstrar preferência por alguma criança ou adolescente acolhido;
- II – usar trajes inadequados para o ambiente de trabalho;
- III – fumar e fazer uso de álcool e entorpecentes;
- IV – proferir palavrões nas dependências da Unidade;
- V – ausentar-se do local de trabalho durante o expediente, sem justificativa ou expresso consentimento da Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, sem cumprir o expediente ou deixando as tarefas incompletas;
- VI – negligenciar os cuidados básicos de segurança e proteção à criança e ao adolescente acolhidos na Unidade;
- VII – ocupar-se, durante o cumprimento de sua carga horária de trabalho, com qualquer atividade que não seja condizente com as suas atribuições;
- VIII – incitar os demais profissionais a ter atitudes que quebrem as normas da organização interna da Unidade;
- IX – fazer leitura ou manuseio de materiais pornográficos nas dependências da Unidade de Acolhimento Institucional;
- X – vender, comprar ou trocar qualquer tipo de objeto com as crianças e os adolescentes acolhidos;
- XI – desrespeitar as instruções disciplinares e deixar de cumprir suas atribuições;
- XII – impor qualquer forma de credo religioso que não seja praticada pela criança ou adolescente;
- XIII – receber visitas pessoais durante o cumprimento de sua carga horária de trabalho;
- XIV – retirar-se do abrigo, sem que seu substituto esteja no local de trabalho;
- XV – faltar sem justificativa;



XVI – facilitar o acesso das crianças e/ou adolescentes ao uso de aparelhos telefônicos, salvo nas situações de pesquisas escolares e de aprendizagem;

XVII – publicar, divulgar, encaminhar mídia (fotos, vídeos, áudio) nas redes sociais ou congêneres.

Art. 38. Pela inobservância de seus deveres profissionais e/ou normas constantes deste regimento, fica o profissional sujeito as (às) penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Unidade de Acolhimento Institucional será fiscalizada pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os conselheiros Tutelares terão acesso à instituição de Acolhimento, desde que devidamente identificados e exercendo suas atribuições, e sempre acompanhado pelo coordenador ou equipe técnica.


Art. 40. Na interpretação deste regimento levar-se-ão em conta os fins sociais a que ele se destina, as exigências do bem comum, os direitos individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 41. Este Regimento Interno poderá ser reformulado, desde que surjam novos encargos ao serviço de acolhimento, conforme legislação pertinente, bem como mediante requerimento dos (as) educadores/cuidadores (as), dos acolhidos, da Equipe Técnica, coordenação geral do serviço de acolhimento, do Poder Judiciário, dos conselheiros tutelares ou deliberações do CMDCA, devendo ser submetido à aprovação e homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional, Coordenação da Proteção Social Especial, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nesta sequência.

Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em sessão ordinária e/ou decreto do chefe do executivo que homologa, revogando-se às disposições contrárias.

Arapiraca-AL, 18 de outubro de 2024.


Waldemar RADAMÉS Pereira Souza
Presidente do CMDCA – Arapiraca/AL
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS